



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.403/2012

Dispõe sobre permuta de imóvel com particular, com torna de valor.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Itapecerica - MG, 12 de setembro de 2012

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel urbano a ele pertencente por imóvel urbano pertencente a Souki Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º - Na permuta sobre que dispõe o artigo anterior, a Souki Empreendimentos Ltda receberá do Município de Itapecerica o seguinte imóvel: 01 lote de nº 35 da Quadra 04 do loteamento Andrezza II na Rua Antônio Claret Araújo, com 244,64,00 m², avaliado em R\$ 32.000,00 conforme laudo emitido em 21/05/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 3º - Em contrapartida à permuta estabelecida na presente lei, o Município de Itapecerica receberá da Souki Empreendimentos Ltda o seguinte imóvel: 01 lote de nº 52 da Quadra 05 do loteamento Andrezza II na Rua Elder Valério de Carvalho, com 224,72,00 m², avaliado em R\$ 26.000,00 conforme laudo emitido em 21/05/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 4º - A torna, a que tem direito o Município de Itapecerica, corresponde ao valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser quitado na data da assinatura da escritura por meio de recolhimento na conta corrente Alienações - nº 10.327-6, agência 2167-9 do Banco do Brasil S.A.

PUBLICADO EM:
12 | 09 | 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 5º - Fica, ainda, o Município de Itapeçerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 6º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica - MG, 12 de setembro de 2012

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

Art. 2º - Na permuta sobre que dispõe o artigo anterior, a Souki Empreendimentos Ltda receberá do Município de Itapeçerica o seguinte imóvel: 01 lote de nº 35 da Quadra 04 do loteamento Andrezza II na Rua Antônio Claret Araújo, com 244,64,00 m², avaliado em R\$ 32.000,00 conforme laudo emitido em 21/05/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 3º - Em contrapartida à permuta estabelecida na presente lei, o Município de Itapeçerica receberá da Souki Empreendimentos Ltda o seguinte imóvel: 01 lote de nº 52 da Quadra 05 do loteamento Andrezza II na Rua Eider Valério de Carvalho, com 224,72,00 m², avaliado em R\$ 26.000,00 conforme laudo emitido em 21/05/2012 pela respectiva Comissão de Avaliação (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 4º - A soma, a que tem direito o Município de Itapeçerica, corresponde ao valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser quitado na data da assinatura da escritura por meio de recolhimento na conta corrente Alienações - nº 10.327-6, agência 2167-9 do Banco do Brasil S.A.

PUBLICADO EM:

12 | 09 | 12